

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer informações ao Ministério da Economia sobre a divulgação dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos ao trabalho infantil no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia no sentido de esclarecer esta Casa Legislativa os motivos pelos quais **os dados sobre trabalho infantil** referentes à Pesquisa por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC), anos 2017 e 2018, não foram divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse modo:

- 1) Dada a importância dos referidos dados para a elaboração de políticas públicas tendentes a combater e erradicar o trabalho infantil no Brasil, e a relevância das ações estatais para garantir a proteção aos direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes, cumpre-nos questionar as razões pelas quais os dados do PnadC, anos 2017 e 2018, não foram divulgadas. Considerando-se que a publicidade é um dos princípios constitucionais da administração pública, que o direito à informação é um fundamento democrático que está garantido no artigo 5º da Constituição Federal, e, ainda, que o acesso à informação é regra e a não divulgação é exceção, conforme previsto no artigo 3º da Lei de Acesso à Informação (LAI), porque essas informações não foram publicadas, a exemplo dos anos anteriores?



* C D 2 0 1 3 3 1 7 4 4 6 0 0 *

- 2) Solicitamos a divulgação dos dados sobre o trabalho infantil no Brasil, coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) dos anos 2017 e 2018, e não divulgados pelo IBGE, incluindo-se também como trabalho infantil as atividades realizadas para o próprio consumo por crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos.

Justificativa

O trabalho infantil é uma grave violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É proibido no Brasil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. No entanto, ainda temos 2,4 milhões de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos no trabalho infantil no país, segundo os últimos dados divulgados, em 2016, pelo IBGE.

O enfrentamento ao trabalho infantil está diretamente ligado a problemas estruturais da sociedade brasileira como a pobreza, o desemprego, a informalidade, a concentração de renda, o racismo e a exclusão escolar, questões sociais que se agravam na conjuntura atual da pandemia de COVID-19.

Segundo o IBGE, somente no mês de maio de 2020, 1 milhão de brasileiros perderam o emprego por conta da pandemia do novo coronavírus, o que impacta na situação de vulnerabilidade socioeconômica das famílias e, por consequência, trará efeitos negativos na incidência de trabalho infantil no país.

De acordo com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), dados recentemente divulgados em relatório conjunto da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que somente na América Latina e no Caribe, aproximadamente 326 mil crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos devem buscar trabalho como resultado da crise econômica e social pós-pandemia. A projeção das duas agências da Organização das Nações Unidas (ONU) é que mais de 10 milhões de famílias retornem à pobreza ou extrema pobreza.

A realidade do Brasil não é diferente. De acordo com nota publicada pelo Fórum, a insegurança e instabilidade econômica reveladas pelas taxas de desemprego, redução da renda, aumento do trabalho informal e desaceleração da produção, aliadas ao desmonte das políticas públicas, especialmente de proteção e segurança social são, sem dúvidas, situações que podem provocar um aumento



* C D 2 0 1 3 3 1 7 4 4 6 0 0 *

significativo do trabalho infantil no Brasil. Assim sendo, embora o IBGE, já venha identificando os impactos da pandemia no mercado de trabalho (PNAD COVID-19), **não divulgou, até o momento, nenhuma informação relacionada ao trabalho infantil e aos potenciais impactos da pandemia na vida de milhões de crianças e adolescentes trabalhadores.**

Portanto, em virtude da situação de calamidade que enfrenta o país e a necessidade de políticas emergenciais de auxílio que garantam o acesso mínimo aos direitos humanos e fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos no art. 1º da Constituição Federal, é fundamental a imediata divulgação dos dados sobre o trabalho infantil no país. Ao solicitar a publicização das informações, cumpre o legislativo o seu papel, não só no desempenho de sua função fiscalizadora, mas na promoção dos objetivos da República do Brasil, quais sejam, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sala das sessões, em de 2020.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

(PDT/PE)



* C D 2 0 1 3 3 1 7 4 4 6 0 0 *